



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 202/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP Nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LAR DO IDOSO ACONCHEGO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.229.031/0001-23, com endereço no DT Linha Pulador Norte, s/nº, Linha Pulador Norte, Município de Ibirubá/RS, CEP Nº 98.200-000, neste ato representado por **VALDIR BLASI**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de abrigamento de idoso visando atendimento da demanda deste Município de Espumoso-RS, conforme cláusulas a condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, **INEXIGIBILIDADE** nº 54/2025 com fundamento no art. 74, caput, da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a prestação de serviço especializado pelo **CONTRATADO** para acolhimento da seguinte pessoa em Instituição de Longa Permanência: C. L. S.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 3.289,00 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais) mensais e, R\$ 39.468,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) anuais.

§ 1º. Em ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor corrigido.

§ 2º. O valor acima será reajustado anualmente pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

544 - 3390.39.00.00.00.0001

2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

544 - 544 - 3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

O pagamento correrá de forma mensal, mediante a entrega de nota fiscal e através de boleto bancário, encaminhado ao e-mail: contabilidade@espumoso.rs.gov.br.

A nota fiscal deverá ser emitida dentro do mês da prestação do serviço e conter, em local de fácil visualização, a indicação número do processo de inexigibilidade de licitação.

Após o recebimento do boleto bancário e nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, até o 10º dia do mês subsequente do serviço prestado, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é por 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

O CONTRATADO terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pelo CONTRATADO para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

O CONTRATADO deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá o CONTRATADO possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;
- IX - Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

X - Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

XI - Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

XII - Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

XIII - Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

XIV - Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica;

XV - Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos;

XVI - Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XVII - Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVIII - Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

XIX - Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XX - Ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

XXI - Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal JOECE DOS SANTOS RODRIGUES e, a gestão, será realizada por TIAGO SILVEIRA LUCCA;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

- I – Tratar os dados da pessoa idosa que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;
- II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);
- III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º do LGPD);
- IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 16/10/2025
GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.10.20 16:12:45
-03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDIR BLASI
Data: 22/10/2025 14:58:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAR DO IDOSO ACONCHEGO
CONTRATADO

JOECE DOS SANTOS RODRIGUES
Fiscal do Contrato

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOECE DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 24/10/2025 13:40:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

16/10/25. O presente contrato foi revisado e conferido pelo Setor Jurídico em

Luiz Alberto Salles Fruet;
Procurador Jurídico
Matrícula 2286